



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 18 /24

*Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja a presente proposição encaminhada ao Senhor **Prefeito Municipal de Pedreira** para que encaminhe posicionamento quanto a seguinte questão:*

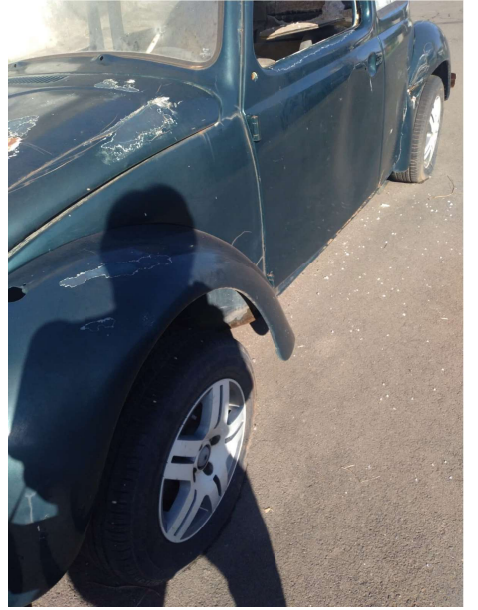
Tendo em vista, a promulgação da LEI nº 4.116 de 24 de fevereiro de 2022 *“Dispõe sobre a remoção de veículos, carcaças, sucatas e maquinários abandonados em logradouros ou terrenos públicos do município de Pedreira/SP.”* Este vereador requer posicionamento do poder público, sobre o “por que” os veículos registrados pelas fotos em anexo, ainda se encontram estacionados nas vias públicas (veículos das fotos encontram-se na Vila São José), prejudicando que os locais possam ser utilizados diante dos mesmos estarem sem condições de trafegar, e ao que parece, estarem enquadrados no que trata respectiva norma citada acima? Quantas ações por parte do poder público, foram realizadas com vistas ao cumprimento da lei, não apenas nos casos registrados pelas fotos, mas em todo o perímetro urbano do município? Quantos veículos em situação de abandono já foram removidos das vias pública?

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se torna de suma importância, para que este vereador possa ter um maior esclarecimento sobre a questão e desta forma transmitir aos cidadãos quando questionado sobre o fato.

*Sala das sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira,
em 28 de fevereiro de 2024.*

CLAUDIO LUIZ CASSIANI
“CLAUDINHO CASSIANI”
Vereador





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.116 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a remoção de veículos, carcaças, sucatas e maquinários abandonados em logradouros ou terrenos públicos do município de Pedreira/SP.”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a remoção de veículos, carcaças, sucatas e maquinários abandonados em logradouros ou terrenos públicos do município de Pedreira/SP.

Art. 2º Para os fins desta Lei considerar-se-á:

Inciso I – Abandonado, todo e qualquer veículo ou maquinário:

- a) que não possa se proceder a identificação de registro pela ausência das placas obrigatórias de identificação, numeração de chassi, ou que em razão de sinistro, intempéries ou desuso, tenham sofridos danos na sua estrutura que inviabilizem a sua utilização, independente do prazo;
- b) que se encontrar estacionado em logradouro público por mais de 15 (quinze) dias;
- c) considerado como sucata que esteja estacionado em logradouro público, independente de prazo;
- d) as carcaças, independente de prazo;
- e) que estiver em visível mau estado de conservação, com carroceria/partes apresentando evidentes sinais de colisão ou deteriorização ou ferrugem, em estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, impossibilitados de locomoção pelos próprios meios, ou que tenha sido objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético ou similares;
- f) que possa causar riscos a coletividade, ao tráfego de pessoas e veículos ou a saúde pública.
- g) que estiver servindo para acolhimento de resíduos, como foco de doenças, ou abrigo de pragas urbanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo datado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, informando o prazo máximo de 5 (dias) para que retire o veículo do local, sob pena de remoção e multa, com exceção a alínea c, d e f do art. 2º, os quais poderão ser removidos de imediato.

§ 1 - Quando o veículo apresentar as características descritas no inciso I do art. 2º, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com o apoio da Guarda Municipal, deverá providenciar a remoção do mesmo para o local de destinação e guarda.

§2º- Para remoção de todos os veículos deverão os mesmos serem fotografados na situação em que se encontram, bem como deverá ser lavrado auto de apreensão contendo o estado do veículo.

§ 3º- A guarda Municipal poderá efetuar a remoção dos veículos descritos no inciso I, alínea c do art. 2º, e o Departamento de Vigilância Epidemiológica os descritos na alínea f e g, encaminhando-se em todos os casos, relatório à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 4º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da remoção e guarda do veículo, sem que o proprietário providencie o pagamento dos débitos de remoção, estadia e sua retirada/liberação, o bem será levado a leilão ou doado.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, o donatário se responsabilizará por todas as medidas de regularização que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes.

§ 6º Para a liberação do veículo, deverá o proprietário apresentar comprovante de pagamento de todos os débitos do artigo 5º à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, solicitando assim o Auto de Liberação.

Art. 4º- A multa prevista no caput do artigo 3º, será de 2 UFM, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º- Ficam criadas as seguintes taxas para fim de ressarcimento das despesas arcadas pelo município:

I – Remoção: 1 (uma) UFM;

II – Estadia/Diária: 20% de 1 (uma) UFM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 3.304 de 19 de dezembro de 2012 e outras disposições em contrário.

Pedreira (SP), 24 de fevereiro de 2022.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos